



PROCESSO N.º : 21.964-9/2019

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA-MT-PREV

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO : DENIO DE CARVALHO SOUZA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato n.º 862/2019 e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão da aposentadoria por invalidez, ao **Sr. Denio de Carvalho Souza**, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “B”, Nível “9”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29/03/2012, mais as disposições do art. 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 1º/10/1998.

O Fundo de Previdência de Mato Grosso-MT-Prev com fundamento no Parecer n.º 532/2019/MTPrev¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, motivo pelo qual foi editado o Ato n.º 862/2019².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo (doc. digital 156605/2022) concluiu no Relatório Técnico de Defesa pelo registro do Ato n.º 862/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.492/2022³, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William

¹ Doc. digital 161841/2019 – págs. 18 a 21.

² Doc. digital 161841/2019 – pág. 7.

³ Doc. digital





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 862/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 29 de julho de 2022.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

